

## CONTRATO Nº0114/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCÉLIA E A EMPRESA AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG/SP nº 29.401.194-8, CPF nº 301.840.798-96, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Av. Moraes Costa nº 264, vila Industrial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.429/0001-43, Inscrição Estadual nº140.140.230.117, neste ato representada pelo Senhor **MARCO EDUARDO FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua Alexandre Gropalli nº200, bairro Jardim Valquiria na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo portador do RG nº 21.778.660-1 SSP-SP e do CPF nº 136.521.008-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, perante as testemunhas abaixo, os termos e condições das Cláusulas do presente Contrato, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final da vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de obra em prédio Múltiplo Uso do Município de Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos termos da Emenda nº 2020.089.1833, Demanda Nº 003896, e Requisição nº 124/2021/SDM.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

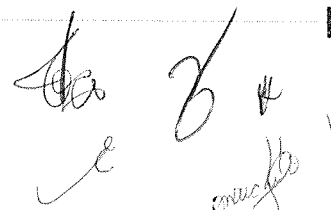
2.1. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do **Processo Licitatório nº037/2021 – Tomada de Preços nº 07/2021.**

2.2. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$235.706,06(Duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e seis reais e seis centavos)**, que será efetuado mediante depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a contar da data de apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura, a empresa deverá apresentar a cada fatura/nota fiscal

Setor de Licitação  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:13652100  
816

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCOS FERREIRA  
CPF: 136.521.008-16  
E-MAIL: MARCO@ACMELKO.COM.BR  
E-MAIL: MARCO@ACMELKO.COM.BR  
E-MAIL: MARCO@ACMELKO.COM.BR  
E-MAIL: MARCO@ACMELKO.COM.BR



emitida os seguintes documentos: Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**2.3.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e eventuais outros incidentes.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**2.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo, no caso da existência de alguma inadimplência.

**2.6.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**2.7.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

**2.8.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**2.9.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o Cronograma de Eventos e Planilha Orçamentária apresentada neste processo licitatório pela empresa Contratada, e aprovada pela Comissão Municipal de Licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o pagamento na obra de materiais entregues.

**2.10.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**2.11.** Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica) e atestado da realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável, acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura.

**2.12.** O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lucélia por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.

**2.13.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO FERREIRA  
FERREIRA:1365210  
0816



- 2.14.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 2.15.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 2.16.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 2.17.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.18.** As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil da Prefeitura ou outro designado como Fiscal pela CONTRATANTE.
- 2.19.** As medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 3.1.** Os preços constantes das propostas apresentadas não sofrerão reajuste de valores, salvo nas hipóteses previstas no artigo 58, § 2º; e artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **devidamente comprovada** e solicitada por meio de requerimento da Contratada.
- 3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** A obra será realizada por Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** A Contratada deverá executar a obra obedecendo ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Eventos, Memorial de Cálculo, Quadro de Composição do BDI e Projetos expedidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Lucélia, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se o contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:1365210  
0816



5.1. A vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista justificativa plausível, comunicada com antecedência, e aceita pela fiscalização e pela Administração.

5.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências deste Contrato e da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA**

6.1. O Prazo de **execução da obra será de 04 (quatro) meses**, conforme Cronograma, contados a partir de 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

6.2. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

6.3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

6.4. Após a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que não surjam defeitos na obra.

6.5. O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que nenhum defeito tenha surgido na obra dentro desse período.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.7. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Setor de Licitação  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:13652100  
816

**6.8.** A obra entregue em desconformidade com os termos da presente Tomada de Preço, não será aceita, sujeitando-se a CONTRATADA pelo ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**6.9.** A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido e dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.2.** Pelo atraso injustificado na realização da obra, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**:

**7.2.1.** Atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços;

**7.2.2. Atraso superior a 15 (quinze) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.**

**7.3.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**7.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração local por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

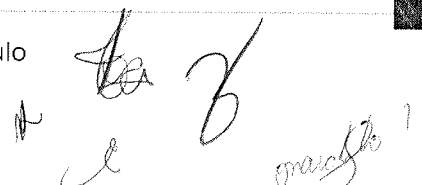
**7.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.4.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.3.2.

**7.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO FERREIRA:1365210  
0816



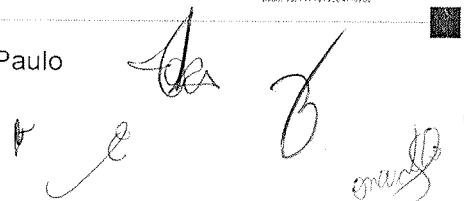


- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação e Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA/CAU, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança do trabalho, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva da obra, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme legislação municipal vigente;
- j) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- k) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- m) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Realizar as suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação do terreno, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO FERREIRA:1365210  
0816

Assinado eletronicamente no MARCO  
Eduardo Ferreira em 13/05/2014  
CNPJ: 06.940.812/0001-00  
Rua: Sete de Setembro, nº 100 - Centro - Lucélia - SP  
CEP: 13.651-000 - Fone: (13) 3351-9200  
www.prefeitura.lucelia.sp.gov.br  
MARCO EDUARDO FERREIRA  
CPF: 020.181.913/0001-0800



- o) Refazer, às suas expensas, em prazo a ser definido na Notificação, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo **prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo da obra**;
- p) Adotar as providências - cabíveis, conforme o caso, junto às concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e telefone, a fim de possibilitar a perfeita execução da obra ora licitada sem interferência ou interrupção dos serviços por elas prestados;
- r) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- s) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- t) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- u) Matricular a obra no INSS, recolhimento deste imposto, e no término da mesma, obtenção da CND para entrega à Prefeitura Municipal de Lucélia no ato do Recebimento Definitivo da Obra.

## 9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Efetuar todos os pagamentos em dia, de acordo com os laudos de medição e conforme previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a apresentar, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, caução no valor de R\$11.785,30 (Onze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**10.2.** A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, atualizada monetariamente quando efetuada em dinheiro.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:1365210  
0816



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

**11.2.** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente Contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior a critério da CONTRATANTE deixar de dar andamento ao objeto contratado por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) utilizar o Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

**11.4.** A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses acima, além das previstas no Art. 78, I a XV e XVIII da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

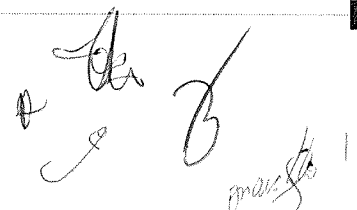
**12.1.** O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e os termos da Tomada de Preços nº 07/2021 - Processo nº 037/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:1365210  
0816



13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

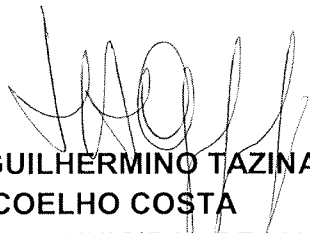
13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Aplicam-se ao presente Contrato as regras estabelecidas na **Tomada de Preços nº 07/2021 – Processo nº 037/2021** e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lucélia, 12 de novembro de 2021.



**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO  
COELHO COSTA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
CONTRATANTE

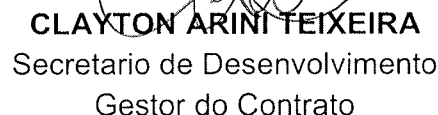
MARCO EDUARDO FERREIRA:1365210  
0816

Assinado de forma digital por MARCO EDUARDO FERREIRA 1365210816  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=005031009125560, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB >, ou=00180191250181, ou=AR JORNAL ELE, ou=MARCO EDUARDO FERREIRA 1365210816  
Data: 2021.11.16 13:21:46 -03'00'

**MARCO EDUARDO FERREIRA**  
AC MELKO ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA  
Sócio



**GIOVANI MARCHETI MANTOVANI**  
Secretário de Obras e Serviços  
Fiscal de Contrato



**CLAYTON ARINI TEIXEIRA**  
Secretario de Desenvolvimento  
Gestor do Contrato


Setor de Licitação  
lucelialicitacao@gmail.com



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
Fls. 294 Rúbrica *A*  
SETOR DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:


  
**BRUNO DOS SANTOS**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF 313.336.408-1

  
**ÉRICA REGINA FERREIRA  
BERNARDINELLI**  
Secretária de Administração  
CPF 274.163.938-84

Setor de Licitação  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:1365210  
0816

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo  
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br

  
*Marco*

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADO: AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº : 0114/2021

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de obra em prédio Múltiplo Uso do Município de Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos termos da Emenda nº 2020.089.1833, Demanda nº 003896, e Requisição nº 124/2021/SDM.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Lucélia, 12 de Novembro de 2021**

Setor de Licitação  
lucelialicitacao@gmail.com

MARCO EDUARDO  
FERREIRA:1365210  
0816

Assinatura eletrônica de Marco Eduardo Ferreira  
CPF: 030.111.111-11  
Data: 12/11/2021 10:00:00  
Assinatura eletrônica de Marco Eduardo Ferreira  
CPF: 030.111.111-11  
Data: 12/11/2021 10:00:00



